



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
ATSum 0001294-41.2024.5.13.0008

AUTOR: EDMUNDO DE NEGREIROS GONCALVES E OUTROS (3)
RÉU: NORDESTE INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

AUTO DE PENHORA

Em 12 de novembro de 2025, em cumprimento ao mandado expedido no curso do processo em epígrafe, procedi à penhora do bem imóvel a seguir descrito e avaliado, para garantia da execução no valor de **R\$ 131.747,41** (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

DESCRIÇÃO E STATUS DO BEM PENHORADO

Trata-se do **IMÓVEL MATRÍCULA Nº 2.963**, registrado junto ao Serviço Notarial e Registral de Boqueirão/PB – Ofício Único.

O imóvel consiste em uma parte de terra rural desmembrada da propriedade "Curralinho", com a denominação de "Serrote Branco", localizada no Município de Caturité-PB, medindo **1,0 ha** (hum hectare).

Suas limitações e confrontações são as seguintes: ao norte, leste e oeste, com terras dos vendedores, Sr. José do Egito Bezerra Cabral e esposa; e ao sul, com a PB-148.

O imóvel em sua parte maior está cadastrado no INCRA sob nº 208.035.026.166-5.

O imóvel foi adquirido em 04 de outubro de 2006 pela empresa **SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.453.722/0001-52. É de fundamental relevância o registro de que, embora conste a razão social **SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA** na matrícula, o CNPJ é o mesmo da executada **NORDESTE INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA**.

No imóvel estão edificadas benfeitorias, conforme averbação AV-2-2963, totalizando uma área construída de **1.416m²** (hum mil e quatrocentos e dezesseis metros quadrados), que consistem em dois armazéns, uma casa pequena para colonos e um galpão.

ÔNUS E AVALIAÇÃO



Consultada a Certidão de Inteiro Teor (Protocolo nº 1327), verifica-se que a hipoteca de primeiro grau (R-3-2963) instituída em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem como seus sucessivos aditivos (AV-4-2963, AV-5-2963 e AV-6-2963), foram **integralmente cancelados** em 27 de dezembro de 2022, conforme averbações AV-7-2963, AV-8-2963, AV-9-2963 e AV-10-2963. Dessa forma, salvo melhor juízo, o imóvel encontra-se **livre e desembaraçado daquele ônus**.

No mais, tendo em vista a região do imóvel, o acesso às regiões centrais da cidade e aos bairros circunvizinhos, os equipamentos de infraestrutura urbana, a existência de estabelecimentos de comércio e serviços próximos, as características do imóvel em si (construção, conservação, materiais empregados, etc.); enfim, consideradas todas essas características, AVALIO O IMÓVEL EM R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS).

NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO E INTIMAÇÕES

Intentando dar ciência do ato aos representantes da Executada, diligenciei no local, em dias e horários distintos, sem êxito, uma vez que não havia ninguém no endereço. Pela via telefônica, tentei encaminhar os documentos relativos à diligência pela via do whatsapp, tanto da Ilma. Advogada da Executada, como da funcionária Viviana Tranquilino de Souza (a quem já havia dirigido comunicações processuais, quanto do sócio-proprietário de nome Júnior. Não obtive resposta eficiente em nenhum dos casos. Assim, não procedi à intimação.

Para fins de registro do ato de constrição, encaminhei cópias do mandado e do auto do Ofício do Registro do bem (comarca de Boqueirão).

Enfim, lavrei o presente, que vai assinado.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCUS WELBY BEZERRA COSTA**
Data: 13/11/2025 23:25:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS WELBY BEZERRA COSTA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

